

**ANEXO IV****GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Secretaria de Estado da Educação

**AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE**

Eu, ....., portador (a) do CPF nº .....  
 ....., contratado (a) para o cargo de .....  
 ....., Edital ...../2021 declaro, para fins específicos ao disposto na Portaria nº 113-R,  
 publicada em 02 de outubro de 2020, que não me enquadro no grupo de risco para COVID-19, de acordo com  
 a Portaria SESA nº 050-R.

...../ES, ...../...../.....

.....  
 Assinatura do Declarante

**ANEXO V****GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO****DECLARAÇÃO**

Eu ..... portador (a) do **CPF Nº** .....  
 .... e **RG. Nº** ..... declaro, junto à **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, que não  
 exerço e que não sou servidor (a) aposentado (a) em cargo, emprego ou função pública (Federal, Estadual ou  
 Municipal) cuja acumulação seja vedada nos termos do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, do Art.  
 222 da Lei Complementar Nº. 46/94 e do Decreto nº 2724-R.

*Art. 222 É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto de:*

*I. Dois cargos de Professor;*

*II. Um cargo de Professor e outro de Técnico ou Científico;*

*III. Dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissão regulamentada;*

Estou ciente de que a licença sem vencimentos de cargo efetivo não descaracteriza a hipótese de acúmulo, de  
 acordo com a Súmula 246 do TCU:

*O fato de o servidor licenciar-se, sem vencimentos, do cargo público ou emprego que exerça em órgão  
 ou entidade da administração direta ou indireta não o habilita a tomar posse em outro cargo ou emprego  
 público, sem incidir no exercício cumulativo vedado pelo artigo 37 da Constituição Federal, pois que o instituto  
 da acumulação de cargos se dirige à titularidade de cargos, empregos e funções públicas, e não apenas à  
 percepção de vantagens pecuniárias.*

..... (ES),..... de ..... de 20....

.....  
 Assinatura do Candidato

**Protocolo 684307****PORTARIA Nº 161-R, DE 06 DE JULHO DE  
2021.****Aprova a Norma de Procedimento SEC número  
008 - Regulamentar o processo de Gestão das  
Escolas de Tempo Integral da Rede Pública  
Estadual.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no  
 uso das atribuições que lhe confere o artigo 46,  
 alínea "o", da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de  
 1975 e considerando:

- a Portaria SECONT nº 307, de 22 de dezembro  
 de 2017, que publicou o Relatório Resumido de  
 Atividades e Rotinas do Sistema Administrativo -  
 SEC (Sistema de Educação);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Implantar a Norma Procedimento *SEC  
 número 008* - Regulamentar o processo de Gestão  
 das Escolas de Tempo Integral da Rede Pública  
 Estadual.

**Art. 2º** As Normas de Procedimentos serão disponi-  
 bilizadas na íntegra no endereço na página eletrônica  
 da Secretaria de Estado da Educação - SEDU  
 (<https://sedu.es.gov.br/>) e na página eletrônica da  
 Secretaria de Estado de Controle e Transparência -  
 SECONT ([www.secont.es.gov.br](http://www.secont.es.gov.br)).

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua  
 publicação.

Vitória - ES, 06 de julho de 2021.

**VITOR AMORIM DE ANGELO**  
 Secretário de Estado da Educação

**Protocolo 684048**